



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2016**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nelson de Almeida Santa Brígida, portador do CPF nº. 702.837.297-91, e CI nº.1344725-**SSP/PA** e a **EMPRESA J. P PNEUS LTDA**, com endereço na Rua rod. br 316, km 39, nº 3706 cidade de Santa Izabel, Bairro: Juazeiro, Estado:Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº01.609.127/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Ivam Freire da Silva brasileiro, portador do CPF/MF nº086.853.044-15, e da CI nº257190,SSP/PB, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2016, para Registro de Preço, do tipo MENOR PRECO POR ITEM, constante do Processo nº 2016-06**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Pneus para de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/ Assistência Social/ Saúde/ Educação, nos seguintes termos:

Pregão Eletrônico 05/2016

J.P.PNEUS LTDA - Tipo: Ltda - LC123: cnpj: 01.609.127/0001-75

| <b>item</b> | <b>Produto</b>         | <b>Marca</b> | <b>Qtde</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|------------------------|--------------|-------------|-----------------------|--------------------|
| 0001        | Pneu 17.5.25 16 Lonas  | FIRESTONE    | 50<br>UN    | R\$ 4.100,00          | R\$ 205.000,00     |
| 0002        | Pneu 12.4.24 10 Lonas  | FIRESTONE    | 50<br>UN    | R\$ 1.690,00          | R\$ 84.500,00      |
| 0003        | Pneu 18.4.30 12 Lonas  | FIRESTONE    | 50<br>UN    | R\$ 2.995,00          | R\$ 149.750,00     |
| 0004        | Pneu 14.9.28 10 Lonas  | FIRESTONE    | 50<br>UN    | R\$ 2.307,00          | R\$ 115.350,00     |
| 0005        | Pneu 1400x24 12lonas   | FIRESTONE    | 50<br>UN    | R\$ 2.860,00          | R\$ 143.000,00     |
| 0006        | Pneu 265 70 R16 Dueler | BRIDGESTONE  | 50<br>UN    | R\$ 850,00            | R\$ 42.500,00      |
| 0007        | Pneu 175 70 13         | FIRESTONE    | 50<br>UN    | R\$ 230,00            | R\$ 11.500,00      |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

J.P.PNEUS LTDA - Tipo: Ltda - LC123: cnpj: 01.609.127/0001-75

| item | Produto                        | Marca       | Qtde  | Valor Unitário | Valor Total      |
|------|--------------------------------|-------------|-------|----------------|------------------|
| 0008 | Pneu 235-70r16                 | FIRESTONE   | 50 UN | R\$ 695,00     | R\$ 34.750,00    |
| 0009 | Pneu 215 75 17.5               | BRIDGESTONE | 50 UN | R\$ 929,00     | R\$ 46.450,00    |
| 0010 | Pneu 275 80 22.5 Radial        | BRIDGESTONE | 50 UN | R\$ 1.696,00   | R\$ 84.800,00    |
| 0011 | Pneu 900x20 Radial             | BRIDGESTONE | 50 UN | R\$ 1.350,00   | R\$ 67.500,00    |
| 0012 | Pneu 1000x20 Radial Liso       | FIRESTONE   | 50 UN | R\$ 1.550,00   | R\$ 77.500,00    |
| 0013 | Pneu 1000x20 Radial Borrachudo | BRIDGESTONE | 50 UN | R\$ 1.720,00   | R\$ 86.000,00    |
|      |                                |             |       | Total          | R\$ 1.148.600,00 |

Valor Total: R\$ 1.148.600,00 (**hum milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos reais.**)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010. publicação dia 01/04/2016, termino da vigência 28/02/2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura e as Secretarias não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificadas respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a **PREFEITURA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Prefeitura..

**SUBCLÁUSULA NONA:** O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTES REGISTRO DE PREÇO**  
O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**  
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO**

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- a) O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura;
- b) O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
- c) O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os produtos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA de aceitá-lo ou não.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura e das Secretarias, para o exercício



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

de 2016, nas fontes e (recursos do tesouro) e (rendas próprias), cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:  
Exercício Financeiro: **2016**.

Dotação Orçamentária:

**04 122 0003 2.004 - Gestão do Gabinete do Prefeito.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)**.

Dotação Orçamentária:

**04 123 0003 2.009 - Gestão da Sec. Municipal de Adm. e Finanças.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)**.

Dotação Orçamentária:

**20 122 0003 2.014 - Gestão da Sec. Municipal de Agricultura.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)**.

Dotação Orçamentária:

**20 608 0007 2.021 - Manutenção e Conservação de Veículos Maquinas e Implementos Agrícolas.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023700 Demais Transferências do Estado**

Dotação Orçamentária:

**12 122 0003 2.023 - Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Educação.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)**.

**023100 Transferência de Recursos do FNDE**

Dotação Orçamentária:

**12 362 0008 2.035 - Manutenção do Ensino Médio.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

**12 362 0008 2.036 - Manutenção da Educação Pré-Escolar.**

Classificação econômica:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

**12 365 0008 2.037 - Manutenção de Creches.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

**12 368 0008 2.042 - Fundo Municipal de Educação.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023100 Transferência de Recursos do FNDE**

Dotação Orçamentária:

**12 368 0008 2.044 - Manutenção do FUNDEB - Administrativo.**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

**12 368 0028 2.054 - Manutenção do Transporte Escolar/PNAT**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **024700 Transf.Conv.Do Estado dest. À Educação**

Dotação Orçamentária:

**12 368 0028 2.055 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

**023900 Transf.rec. complem. Da Uniao ao FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

**15 122 0003 2.056 - Gestão da Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

**15 451 0006 2.057 - Manutenção de Serviços de Transportes**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

**10 122 0003 2.067 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn) .**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0003 2.069 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

**022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.070 - Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica**

**de Saúde - PAB FIXO**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.071 - Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.072 - Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

**011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

**013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.073 - Manutenção de Unidades de Saúde**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.074 - Manutenção do Programa Saúde Bucal**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.075 - Manutenção do Programa Carência Nutricional**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.077 - Manutenção dos Programas Atenção da saúde da**

**Mulher e da Criança**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0012 2.078 - Manutenção do Centro de Fisioterapia**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0016 2.081 - Manutenção das Ações Estratégicas AIH's/MAC**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0016 2.082 - Manutenção das Ações de Tratamento de Saúde  
Fora do Domicílio**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0019 2.083 - Manutenção do Programa Ações Estratégicas  
de**

**Saúde**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 302 0016 2.085 - Manutenção do Programa de Média e Alta  
Complexidade**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 304 0017 2.087 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 304 0017 2.088 - Manutenção do Programa Vigilância  
Epidemiológica e Controle de Doenças - ECD**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**08 122 0003 2.089 - Gestão da Secretaria Municipal de Ação  
Social**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS  
desn) .**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

Dotação Orçamentária:

**08 241 0009 2.090 - Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

**08 241 0009 2.091 - Manutenção de Ações de Capacitação, Lazer e Sociabilidade**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

**08 243 0009 2.092 - Manutenção do Programa de Combate a Exploração**

**Sexual da Criança e Adolescente**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

**08 243 0009 2.093 - Manutenção do Conselho Tutelar**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

**08 243 0013 2.094 - Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

**08 243 0013 2.095 - Manutenção do Espaço de Acolhimento - CRECHE**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

**08 244 0003 2.096 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

**08 244 0009 2.097 - Manutenção do Programa de Assistência Funerária**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

**08 244 0014 2.100 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

**08 243 0009 2.106 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Bolsa/Jornada**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)

**023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

**08 243 0009 2.107 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do**

**Adolescente**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 023000 Transferência de Recursos do Fnas.

Dotação Orçamentária:

**08 243 0014 2.109 - Manutenção do Espaço do Atendimento Bio-Psico-**

**Social**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)

Dotação Orçamentária:

**08 244 0009 2.110 - Manutenção do Programa Bolsa Família**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 023000 Transferência de Recursos do Fnas.

Dotação Orçamentária:

**08 244 0009 2.111 - Manutenção do Programa de Assistência as Famílias Carentes**

Classificação econômica:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

**08 244 0009 2.113 - Manutenção do Programa Curso Básico de Transição**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

**08 244 0013 2.116 - Manutenção do Programa Atenção Integral a Família - PAIF**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

**08 244 0014 2.117 - Manutenção do Programa e Ações da Assistência Social**

**Social**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

**08 244 0014 2.118 - Manutenção de Campanha Educativa e Apoio ao Programa Enxoval as Mulheres Grávidas**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

**08 244 0014 2.119 - Manutenção e Instalação do Centro de Qualificação Profissional de Jovem e Adultos**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

**15 122 0003 2.120 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

**08 243 0009.2122 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente**

Classificação econômica:

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

Fonte de Recurso: 013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado na PREFEITURA, no horário de 08h às 11h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
- d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS**

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA, por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante da PREFEITURA designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pela PREFEITURA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedado ao representante da PREFEITURA exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela PREFEITURA, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- e) A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- f) A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|------------|---------------------------------------|
|------------|---------------------------------------|



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

|   |   |
|---|---|
| Não retirar a nota de empenho.                        | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.         | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.     | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.   |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.       | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.   |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.           | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| Comportar-se de modo inidôneo.                        | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| Fizer declaração falsa.                               | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| Apresentar documentação falsa.                        | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>17. Comunicar ao Ministério Público.                                       |
| Cometer fraude fiscal.                                | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>20. Comunicar ao Ministério Público.                                       |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

|   |  |
|---|--|
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.   | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.  |
| Inexecução parcial do objeto.   | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.   |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

a PREFEITURA a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, 31 de março 2016.

**NELSON ALMEIDA SANTA BRIGIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

ANEXO – V

**MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

São João da Ponta/PA, 31 de março de 2016.

**Processo** Nº. 06/2016.

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP nº 05/2016

**Assunto:** FORNECIMENTO DE PNEUS.

**À Empresa:** J.P PNEUS

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **Licitatório nº. 05/2016, Modalidade Pregão Eletrônico – SRP, tipo Menor Preço por item**, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº.** , e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo ao fornecimento dos materiais em comento.

Consoante definido no processo em epígrafe, os materiais deverão ser entregues na forma exigida no Instrumento Convocatório e Anexo I, efetivando-se a contratação com o recebimento desta juntamente com a Nota de Empenho.

A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega dos produtos em conformidade às condições previamente estabelecidas, bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência.

**Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso no fornecimento dos produtos, a empresa contratada estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.**

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2016** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "**De acordo**", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, no Departamento de Contratos, por meio endereço eletrônico [pregaosjp@gmail.com](mailto:pregaosjp@gmail.com), para ulteriores providências.

Por oportuno, informamos que as aquisições em comento correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: e Natureza da Despesa:

Atenciosamente,

**Prefeito Municipal**

De acordo

Em ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa